



# **IBEMA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2014, DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA R. BUHLER COMBUSTÍVEIS LTDA.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2SSP/PR e do CPF nº 648.831.679-68, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **R. BUHLER COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 277, KM 536,5, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 14.646.972/0001-62, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Rosni Buhler, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Sobradinho, 99, Centro, Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, portador do RG nº 4.239.567-6 SSP/PR e do CPF nº 762.187.169-53, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de a Aquisição de Combustíveis, firmado em 02 de Junho de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 022/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o prazo de execução do objeto em mais 06 (seis) meses, a partir de 02/06/2015 e o prazo de vigência do objeto, para fins de pagamento, em mais 06 (seis) meses, a partir de 02/07/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 01 de Junho de 2015.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
**ANTONIO BORGES RABEL**  
CONTRATANTE

**R. BUHLER COMBUSTÍVEIS LTDA**  
ROSNI BUHLER  
CONTRATADA



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2014, DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA R. BUHLER COMBUSTÍVEIS LTDA.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ANTONIO BORGES RABEL, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2SSP/PR e do CPF nº 648.831.679-68, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa R. BUHLER COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 277, KM 536,5, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 14.646.972/0001-62, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Rosni Buhler, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Sobradinho, 99, Centro, Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, portador do RG nº 4.239.567-6 SSP/PR e do CPF nº 762.187.169-53, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de a Aquisição de Combustíveis, firmado em 02 de junho de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 022/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o prazo de execução do objeto em mais 06 (seis) meses, a partir de 02/06/2015 e o prazo de vigência do objeto, para fins de pagamento, em mais 06 (seis) meses, a partir de 02/07/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 01 de Junho de 2015.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

R. BUHLER COMBUSTÍVEIS LTDA  
ROSNI BUHLER  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_



## ERRATA:

Referente à publicação no Órgão Oficial do Município no dia 26 de Maio de 2015, páginas 01 e 02 - Edição Ordinária nº 080/2015 – Atos do Poder Executivo.

## Onde lê-se:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o prazo de execução do objeto em mais 03 (três) meses, a partir de 20/06/2015 e o prazo de vigência do objeto, para fins de pagamento, em mais 03 (três) meses, a partir de 20/07/2015.

## Leia-se:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o prazo de execução do objeto em mais 03 (três) meses, a partir de 20/05/2015 e o prazo de vigência do objeto, para fins de pagamento, em mais 03 (três) meses, a partir de 20/06/2015.

Ibema, 26 de maio de 2015.

  
Município Ibema  
Antonio Borges Rabel



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**ERRATA:**

Referente à publicação no Órgão Oficial do Município no dia 26 de Maio de 2015, páginas 01 e 02 - Edição Ordinária nº 080/2015 – Atos do Poder Executivo.

**Onde lê-se:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o prazo de execução do objeto em mais 03 (três) meses, a partir de 20/06/2015 e o prazo de vigência do objeto, para fins de pagamento, em mais 03 (três) meses, a partir de 20/07/2015.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o prazo de execução do objeto em mais 03 (três) meses, a partir de 20/05/2015 e o prazo de vigência do objeto, para fins de pagamento, em mais 03 (três) meses, a partir de 20/06/2015.

Ibema, 26 de maio de 2015.

  
Município Ibema  
Antonio Borges Rabel



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2014, DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA O. W. FRIES & CIA LTDA.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-255P/PR e do CPF nº 648.831.679-68, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **O. W. FRIES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Ítalo Gomes Napoli, 2150, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 02.834.035/0001-51, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **Onirio Wilmar Fries**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Ibema, Estado do Paraná, portador do RG nº 1.787.19855P/PR e do CPF nº 177.872.460-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Materiais de Construção, Reparos e Manutenção de Prédios Públicos do Município, firmado em 20 de Maio de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 021/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o prazo de execução do objeto em mais 03 (três) meses, a partir de 20/06/2015 e o prazo de vigência do objeto, para fins de pagamento, em mais 03 (três) meses, a partir de 20/07/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 19 de Maio de 2015.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

O. W. FRIES & CIA LTDA  
Onirio Wilmar Fries  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

**IBEMA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL:64883**  
**167968**

Assinado de forma digital por IBEMA  
PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa  
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2,  
cn=IBEMA PREFEITURA  
MUNICIPAL:64883167968  
Dados: 2015.05.26 08:35:49 -03'00'



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2014, DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA O. W. FRIES & CIA LTDA.**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euyrson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ANTONIO BORGES RABEL, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2SSP/PR e do CPF nº 648.831.679-68, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa O. W. FRIES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Ítalo Gomes Napoli, 2150, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 02.834.035/0001-51, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Onirio Wilmar Fries, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Ibema, Estado do Paraná, portador do RG nº 1.787.198SSP/PR e do CPF nº 177.872.460-49, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Materiais de Construção, Reparos e Manutenção de Prédios Públicos do Município, firmado em 20 de Maio de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 021/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o prazo de execução do objeto em mais 03 (três) meses, a partir de 20/06/2015 e o prazo de vigência do objeto, para fins de pagamento, em mais 03 (três) meses, a partir de 20/07/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 19 de Maio de 2015.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

O. W. FRIES & CIA LTDA  
Onirio Wilmar Fries  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2014, DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA AGROPECUÁRIA IBEMENSE LTDA – ME.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2SSP/PR e do CPF nº 648.831.679-68, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **AGROPECUÁRIA IBEMENSE LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Maranhão, 271, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 81.740.029/0001-01, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **José Buraki**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 271, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, portador do RG nº 5.699.803-9SSP/PR e do CPF nº 697.544.629-68, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Materiais de Construção, Reparos e Manutenção de Prédios Públicos do Município, firmado em 20 de Maio de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 021/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o prazo de execução do objeto em mais 03 (três) meses, a partir de 20/06/2015 e o prazo de vigência do objeto, para fins de pagamento, em mais 03 (três) meses, a partir de 20/07/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 19 de Maio de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTÔNIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
AGROPECUÁRIA IBEMENSE LTDA  
JOSÉ BURAKI  
CONTRATADO

Testemunhas: 



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2014, DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA AGROPECUÁRIA IBEMENSE LTDA – ME.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ANTONIO BORGES RABEL, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2SSP/PR e do CPF nº 648.831.679-68, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa AGROPECUÁRIA IBEMENSE LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Maranhão, 271, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 81.740.029/0001-01, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. José Buraki, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 271, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, portador do RG nº 5.699.803-9SSP/PR e do CPF nº 697.544.629-68, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Materiais de Construção, Reparos e Manutenção de Prédios Públicos do Município, firmado em 20 de Maio de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 021/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o prazo de execução do objeto em mais 03 (três) meses, a partir de 20/06/2015 e o prazo de vigência do objeto, para fins de pagamento, em mais 03 (três) meses, a partir de 20/07/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

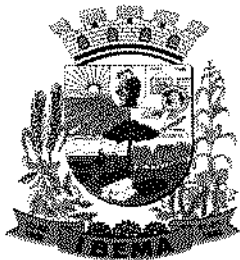
Ibema, 19 de Maio de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
AGROPECUÁRIA IBEMENSE LTDA  
JOSÉ BURAKI  
CONTRATADO

Testemunhas: 





# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2014 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA IVALDIR JOSÉ MUSSULIN – ME.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IVALDIR JOSÉ MUSSULIN – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Souza Naves, 863, Centro, Município de Lindoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 04.249.198/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Ivaldir José Mussulin, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Souza Naves, 863, Centro, Município de Lindoeste, Estado do Paraná, portador do RG nº 1.081.034 SSP/PR e do CPF nº 176.114.239-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao contrato de Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar Municipal, firmado em 14 de Março de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 004/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterando o itinerário a seguir:

**Linha 01**, denominada Linha Cristópolis, - de 165 km diários para 222 km diários nos períodos manhã, tarde e noite, com o seguinte trajeto - (Ibema, Linha Gaúcha, Cristópolis e Ibema);

**Linha 04**, denominada Linha Campo Sales – de 125 km diários para 238 km diários nos períodos manhã, tarde e noite, com o seguinte trajeto: (Ibema, Ibema Velha, BR 277 Divisa Com Catanduvas, Fazenda Gralha Azul, Gealcool, Formiga, Campos Sales, Frigorífico e Ibema).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o valor global para R\$ 716.999,00 (Setecentos e dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

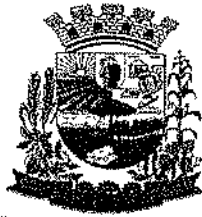
Ibema, 12 de Março de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
IVALDIR JOSÉ MUSSULIN - ME  
Ivaldir José Mussulin  
CONTRATADA

Testemunhas:





**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2014 DE  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA IVALDIR JOSÉ  
MUSSULIN – ME.**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **IVALDIR JOSÉ MUSSULIN – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Souza Naves, 863, Centro, Município de Lindoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.198/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Ivaldir José Mussulin, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Souza Naves, 863, Centro, Município de Lindoeste, Estado do Paraná, portador do RG nº 1.081.034 SSP/PR e do CPF nº 176.114.239-91, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao contrato de Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar Municipal, firmado em 14 de Março de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 004/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterando o itinerário a seguir:

**Linha 01**, denominada Linha Cristópolis, - de 165 km diários para 222 km diários nos períodos manhã, tarde e noite, com o seguinte trajeto - (Ibema, Linha Gaúcha, Cristópolis e Ibema);

**Linha 04**, denominada Linha Campo Sales - de 125 km diários para 238 km diários nos períodos manhã, tarde e noite, com o seguinte trajeto: (Ibema, Ibema Velha, BR 277 Divisa Com Catanduvias, Fazenda Galha Azul, Gealcool, Formiga, Campos Sales, Frigorífico e Ibema).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o valor global para R\$ 716.999,00 (Setecentos e dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 12 de Março de 2015.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
**ANTONIO BORGES RABEL**  
CONTRATANTE

**IVALDIR JOSÉ MUSSULIN - ME**  
Ivaldir José Mussulin  
CONTRATADA

Testemunhas:



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2015 / 2016

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2014, DE AQUISIÇÃO DE UM GERADOR (ENERGIA) AUTOMÁTICO A DIESEL, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A.**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Ruirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ANTONIO BORGES RABEL, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A, Pessoa Jurídica de direito privado, localizada à Rua Abel Scussiato nº 3020, Atuba, Município de Colombo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 90.627.332/0005-17, neste ato representado por Diderot Menegassi Velloso, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua João Obino, nº 25, apto 501, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador do RG nº 5009249516 SEP/RS e do CPF nº 053.035.160-91, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de um gerador (energia) automático a diesel, firmado em 19 de Dezembro de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 009/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de vigência, para fins de pagamento, em mais 90 (noventa) dias a partir de 19/03/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 18 de Março de 2015.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A

Diderot Menegassi Velloso  
CONTRATADA

Testemunhas:



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2012 / 2016

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2014, DE AQUISIÇÃO DE UM GERADOR (ENERGIA) AUTOMÁTICO A DIESEL, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A.**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, nesta ato representado por seu Prefeito Sr. ANTONIO BORGES RABEL, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A, Pessoa Jurídica de direito privado, localizada à Rua Abel Sculssiatto nº 3020, Atuba, Município de Colombo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 90.627.332/0005-17, neste ato representado por Diderot Menegassi Velluso, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua João Obino, nº 25, apto 501, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador do RG nº 5009249516 SSP/RS e do CPF nº 053.035.160-91, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de um gerador (energia) automático a diesel, firmado em 19 de Dezembro de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 009/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de vigência, para fins de pagamento, em mais 90 (noventa) dias a partir de 19/03/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordas, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 18 de Março de 2015.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A  
Diderot Menegassi Velluso  
CONTRATADA

Testemunhas:



# **IBEMA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2014, DE AQUISIÇÃO DE CARGAS, CILINDROS E REGULADORES DE OXIGÊNIO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, brasileiro, casado, portador da CIVRG nº 3.771.275-2SSP/PR e do CPF nº 648.831.679-68, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua do Comércio, 272, Maria Luíza, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.486.774/0001-25, representada neste ato pelo Sr. **Acir Nicolli**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Sandino Erasmo de Amorim, 1405, Jardim Maria Luíza, Município de Cascavel, Estado do Paraná, portador do RG nº 2.032.843-6 SSP/PR e do CPF nº 335.512.199-15, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Cargas, Cilindros e Reguladores de Oxigênio, para a Secretaria de Saúde do Município, firmado em 07 de Abril de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 009/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

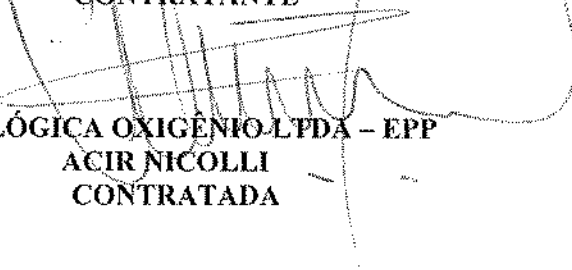
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 06 (seis) meses, a partir de 07/04/2015, e a vigência para fins de pagamentos, em mais 06 (seis) meses a partir de 07/05/2015.



**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 06 de Abril de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP  
ACIR NICOLLI  
CONTRATADA

Testemunhas:  



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

**IBEMA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL:648831**  
**67968**

Assinado de forma digital por IBEMA  
PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa  
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2,  
cn=IBEMA PREFEITURA  
MUNICIPAL:64883167968  
Dados: 2015.04.08 08:05:21 -03'00'



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2014, DE AQUISIÇÃO DE CARGAS, CILINDROS E REGULADORES DE OXIGÊNIO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euyrson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ANTONIO BORGES RABEL, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2SSP/PR e do CPF nº 648.831.679-68, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua do Comércio, 272, Maria Luiza, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.486.774/0001-25, representada neste ato pelo Sr. Acir Nicolli, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Sandino Erasmo de Amorim, 1405, Jardim Maria Luiza, Município de Cascavel, Estado do Paraná, portador do RG nº 2.032.843-6 SSP/PR e do CPF nº 335.512.199-15, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Cargas, Cilindros e Reguladores de Oxigênio, para a Secretaria de Saúde do Município, firmado em 07 de Abril de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 009/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 06 (seis) meses, a partir de 07/04/2015, e a vigência para fins de pagamentos, em mais 06 (seis) meses a partir de 07/05/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.  
E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 06 de Abril de 2015.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP  
ACIR NICOLLI  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2014 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UAPSF, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ANTONIO BORGES RABEL, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santa Catarina, 850, Centro, município de Cascavel, inscrita no CNPJ n.º 85.477.586/0001-32, representada neste ato por Kamylla Gentila Tomazelli, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 043.680.279-14 e do RG nº 8.009.609-7 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de Materiais Odontológicos, para manutenção do Centro de Saúde e UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família), firmado em 31 de Março de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 013/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 06 (seis) meses, a partir de 31/03/2015, e a vigência para fins de pagamento em mais 06(seis) meses a partir de 30/04/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o valor global para R\$ 8.316,87 (Oito mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.


Ibema, 30 de Março de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI  
CONTRATADA

Testemunhas:







**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2014 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UAPSF, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ANTONIO BORGES RABEL, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santa Catarina, 850, Centro, município de Cascavel, inscrita no CNPJ nº 85.477.586/0001-32, representada neste ato por Kamylla Gentila Tomazelli, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 043.680.279-14 e do RG nº 8.009.609-7 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de Materiais Odontológicos, para manutenção do Centro de Saúde e UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família), firmado em 31 de Março de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 013/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 06 (seis) meses, a partir de 31/03/2015, e a vigência para fins de pagamento em mais 06(seis) meses a partir de 30/04/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o valor global para R\$ 8.316,87 (Oito mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 30 de Março de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI  
CONTRATADA

Testemunhas:









# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2014 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE, UAPSF E HOSPITAL MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santa Catarina, 850, Centro, município de Cascavel, inscrita no CNPJ nº 85.477.586/0001-32, representada neste ato por **Kamylla Gentila Tomazelli**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 043.680.279-14 e do RG nº 8.009.609-7 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de Materiais Cirúrgicos, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, firmado em 28 de Março de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 012/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 06 (seis) meses, a partir de 28/03/2015, e a vigência para fins de pagamento em mais 06(seis) meses a partir de 28/04/2015.


**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o valor global para R\$ 39.168,43 (Trinta e nove mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 27 de Março de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_





**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2015

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2014 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE, UAPSF E HOSPITAL MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ANTONIO BORGES RABEL, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santa Catarina, 850, Centro, município de Cascavel, inscrita no CNPJ nº 85.477.586/0001-32, representada neste ato por Kamylla Gentila Tomazelli, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 043.680.279-14 e do RG nº 8.009.609-7 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de Materiais Cirúrgicos, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, firmado em 28 de Março de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 012/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 06 (seis) meses, a partir de 28/03/2015, e a vigência para fins de pagamento em mais 06 (seis) meses a partir de 28/04/2015.


**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o valor global para R\$ 39.168,43 (Trinta e nove mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 27 de Março de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI  
CONTRATADA

Testemunhas:







# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2014, DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA RODRIGO MIOTTO - ME.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2SSP/PR e do CPF nº 648.831.679-68, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **RODRIGO MIOTTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pitanga, 337, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.632.226/0001-30, representada neste ato pelo proprietário Sr. **RODRIGO MIOTTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pitanga, 337, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, portador do RG nº 2.852.385 SSP/SC e do CPF nº 946.606.979-91, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha, que serão destinados para as diversas Secretarias do Município, firmado em 25 de Março de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 008/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 06 (seis) meses, a partir de 25/03/2015, e a vigência para fins de pagamentos, em mais 06 (seis) meses a partir de 25/04/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 24 de Março de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
RODRIGO MIOTTO - ME  
RODRIGO MIOTTO  
CONTRATADA

Testemunhas: 



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2014, DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA RODRIGO MIOTTO - ME.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ANTONIO BORGES RABEL, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2SSP/PR e do CPF nº 648.831.679-68, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa RODRIGO MIOTTO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pitanga, 337, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.632.226/0001-30, representada neste ato pelo proprietário Sr. RODRIGO MIOTTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pitanga, 337, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, portador do RG nº 2.852.385 SSP/SC e do CPF nº 946.606.979-91, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha, que serão destinados para as diversas Secretarias do Município, firmado em 25 de Março de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 008/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 06 (seis) meses, a partir de 25/03/2015, e a vigência para fins de pagamentos, em mais 06 (seis) meses a partir de 25/04/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 24 de Março de 2015.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

RODRIGO MIOTTO - ME  
RODRIGO MIOTTO  
CONTRATADA

Testemunhas:



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 023/2014 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE ANÁLISES CLÍNICAS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA LABORATÓRIO BIOCLÍNICO IBEMA LTDA.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **LABORATÓRIO BIOCLÍNICO IBEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Maranhão, 471, Sala 02, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.466.244/0001-88, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Sergio Luiz Titenis, portador do RG nº 3.723.247-5 SSP/PR e do CPF nº 695.088.109-63, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empresa para Realização de Exames Laboratoriais e de Análises Clínicas, para atendimento do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, firmado em 17 de Março de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 005/2014, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 12 (doze) meses, e a vigência para fins de pagamentos, em mais 13 (treze) meses a partir de 17/03/2015.

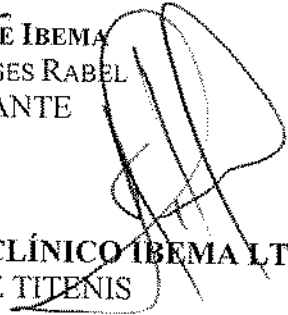
**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o valor global em mais R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA**- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

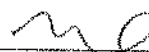
Ibema, 16 de Março de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
LABORATÓRIO BIOCLÍNICO IBEMA LTDA  
SÉRGIO LUIZ TITENIS  
CONTRATADA

Testemunhas:







**DOS FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVA:**

A Lei de Licitações, em seu artigo 57, II estabelece que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nos termos de sua redação, o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prescreve que a prorrogação do contrato, quando se tratar de serviços cuja execução seja de forma contínua, isto é, de necessidade perene para a Administração Pública e que causará danos à mesma se a prestação de tal serviço for paralisada, é permitido o aditamento do contrato por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, isto é, por cinco anos, e os preços e condições de pagamento ofertados pelo contratado, para fins de prorrogação, devem propiciar vantagens para a Administração pública, que no caso há, pois, o Contratado se propõe a prestar os serviços pelo mesmo valor praticado no exercício financeiro anterior.

Conclue-se, portanto, diante de todo o exposto e analisado, pela prorrogação do contrato de serviços junto à Prefeitura Municipal obedecidas as condições, quais sejam: os serviços serem executados de forma contínua; o período de tempo igual ao período inicial do contrato, sem que haja qualquer intervalo, limitado a sessenta meses e os preços e condições de pagamento ofertados pelo contratado propiciarem vantagens para a Administração Pública.

  
ANTÔNIO BORGES RABEL  
PREFEITO



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 023/2014 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE ANÁLISES CLÍNICAS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA LABORATÓRIO BIOCLÍNICO IBEMA LTDA.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ANTONIO BORGES RABEL, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LABORATÓRIO BIOCLÍNICO IBEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Maranhão, 471, Sala 02, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.466.244/0001-88, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Sergio Luiz Titenis, portador do RG nº 3.723.247-5 SSP/PR e do CPF nº 695.088.109-63, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empresa para Realização de Exames Laboratoriais e de Análises Clínicas, para atendimento do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, firmado em 17 de Março de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 005/2014, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 12 (doze) meses, e a vigência para fins de pagamentos, em mais 13 (treze) meses a partir de 17/03/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o valor global em mais R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA**- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 16 de Março de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
LABORATÓRIO BIOCLÍNICO IBEMA LTDA  
SÉRGIO LUIZ TITENIS  
CONTRATADA

Testemunhas:  \_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**DOS FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVA:**

A Lei de Licitações, em seu artigo 57, II estabelece que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....  
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nos termos de sua redação, o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prescreve que a prorrogação do contrato, quando se tratar de serviços cuja execução seja de forma contínua, isto é, de necessidade perene para a Administração Pública e que causará danos à mesma se a prestação de tal serviço for paralisada, é permitido o aditamento do contrato por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, isto é, por cinco anos, e os preços e condições de pagamento ofertados pelo contratado, para fins de prorrogação, devem propiciar vantagens para a Administração pública, que no caso há, pois, o Contratado se propõe a prestar os serviços pelo mesmo valor praticado no exercício financeiro anterior.

Conclue-se, portanto, diante de todo o exposto e analisado, pela prorrogação do contrato de serviços junto à Prefeitura Municipal obedecidas as condições, quais sejam: os serviços serem executados de forma contínua; o período de tempo igual ao período inicial do contrato, sem que haja qualquer intervalo, limitado a sessenta meses e os preços e condições de pagamento ofertados pelo contratado propiciarem vantagens para a Administração Pública.

  
ANTÔNIO BORGES RABEL  
PREFEITO





**ERRATA:**

Referente à publicação no Órgão Oficial do Município no dia 13 de Março de 2015, páginas 02 a 05 - Edição Ordinária nº 035/2014 – Atos do Poder Executivo.

Onde lê-se nas páginas **02 e 03:**

Ibema, 20 de Março de 2015.

Leia-se:

Ibema, 12 de Março de 2015.

Onde lê-se na página **04:**

Ibema, 27 de Março de 2015.

Leia-se:

Ibema, 12 de Março de 2015.

Onde lê-se na página **05:**

Ibema, 30 de Março de 2015.

Leia-se:

Ibema, 12 de Março de 2015

  
Município Ibema  
Antonio Borges Rabel



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

**IBEMA PREFEITURA  
MUNICIPAL:648831  
67968**

Assinado de forma digital por IBEMA  
PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa  
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2,  
cn=IBEMA PREFEITURA  
MUNICIPAL:64883167968  
Data: 2015.03.14 08:09:03 -03'00'



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**ERRATA:**

Referente à publicação no Órgão Oficial do Município no dia 13 de Março de 2015, páginas 02 a 05 - Edição Ordinária nº 036/2014 – Atos do Poder Executivo.

Onde lê-se nas páginas 02 e 03:

Ibema, 20 de Março de 2015.

Leia-se:

Ibema, 12 de Março de 2015.

Onde lê-se na página 04:

Ibema, 27 de Março de 2015.

Leia-se:

Ibema, 12 de Março de 2015.

Onde lê-se na página 08:

Ibema, 30 de Março de 2015.

Leia-se:

Ibema, 12 de Março de 2015

  
Município Ibema  
Antonio Borges Rebel



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2014 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UAPSF, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Domiciliano Theobaldo Bresolin, 220, São Cristovão, município de Cascavel, inscrita no CNPJ nº 11.616.474/0001-89, representada neste ato pelo Sr. **Joe Henrique Franz**, brasileiro, separado judicialmente, vendedor, portador do CPF nº 512.887.619-53 e do RG nº 3.095.174-3SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de Materiais Odontológicos, para manutenção do Centro de Saúde e UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família), firmado em 31 de Março de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 013/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

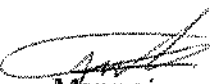
**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 06 (seis) meses, a partir de 31/03/2015, e a vigência para fins de pagamento em mais 06(seis) meses a partir de 30/04/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o valor global para R\$ 6.215,68 (Seis mil duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).


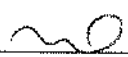
**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 30 de Março de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA  
JOE HENRIQUE FRANZ  
CONTRATADA

Testemunhas:  \_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2014 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UAPSF, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA.**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ANTONIO BORGES RABEL, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Domiciliano Theobaldo Bresolin, 220, São Cristovão, município de Cascavel, inscrita no CNPJ n.º 11.616.474/0001-89, representada neste ato pelo Sr. Joe Henrique Franz, brasileiro, separado judicialmente, vendedor, portador do CPF nº 512.887.619-53 e do RG nº 3.095.174-3SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de Materiais Odontológicos, para manutenção do Centro de Saúde e UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família), firmado em 31 de Março de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 013/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 06 (seis) meses, a partir de 31/03/2015, e a vigência para fins de pagamento em mais 06(seis) meses a partir de 30/04/2015.


**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o valor global para R\$ 6.215,68 (Seis mil duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).



**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 30 de Março de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA  
JOE HENRIQUE FRANZ  
CONTRATADA

Testemunhas:  \_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2014 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE, UAPSF E HOSPITAL MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Domiciliano Theobaldo Bresolin, 220, São Cristovão, município de Cascavel, inscrita no CNPJ nº 11.616.474/0001-89, representada neste ato pelo Sr. **Joe Henrique Franz**, brasileiro, separado judicialmente, vendedor, portador do CPF nº 512.887.619-53 e do RG nº 3.095.174-3SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de Materiais Cirúrgicos, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, firmado em 28 de Março de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 012/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 06 (seis) meses, a partir de 28/03/2015, e a vigência para fins de pagamento em mais 06 (seis) meses a partir de 28/04/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o valor global para R\$ 28.465,87 (Vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 27 de Março de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA  
JOE HENRIQUE FRANZ  
CONTRATADA

Testemunhas:







**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2018

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2014 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE, UAPSF E HOSPITAL MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA.**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ANTONIO BORGES RABEL, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Domiciliano Theobaldo Bresolin, 220, São Cristovão, município de Cascavel, inscrita no CNPJ nº 11.616.474/0001-89, representada neste ato pelo Sr. Joe Henrique Franz, brasileiro, separado judicialmente, vendedor, portador do CPF nº 512.887.619-53 e do RG nº 3.095.174-3SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de Materiais Cirúrgicos, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, firmado em 28 de Março de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 012/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 06 (seis) meses, a partir de 28/03/2015, e a vigência para fins de pagamento em mais 06 (seis) meses a partir de 28/04/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o valor global para R\$ 28.465,87 (Vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).



**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 27 de Março de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA  
JOE HENRIQUE FRANZ  
CONTRATADA

Testemunhas:  



# **IBEMA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

## **ERRATA:**

Referente à publicação do dia 05 de Março de 2015, página 03 – Edição Ordinária nº 029/2015 – Atos do Poder Executivo.

Onde lê-se:

2º TERMO DE **PRORROGAÇÃO** AO CONTRATO Nº 039/2013 DE CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E/OU PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DOS MUNICÍPIES, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA MUNIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME.

Leia-se:

2º TERMO **ADITIVO** AO CONTRATO Nº 039/2013 DE CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E/OU PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DOS MUNICÍPIES, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA MUNIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME.

Ibema, 05 de Março de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
ANTONIO BORGES RABEL



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**ERRATA:**

Referente à publicação do dia 05 de Março de 2015, página 03 – Edição Ordinária nº 029/2015 – Atos do Poder Executivo.

Onde lê-se:

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 039/2013 DE CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E/OU PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA MUNIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME.

Leia-se:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2013 DE CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E/OU PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA MUNIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME.

Ibema, 05 de Março de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTÔNIO BORGES RABEL





# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 039/2013 DE CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E/OU PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA MUNIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MUNIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Theodorico Rodrigues da Cunha, s/nº, 1º Andar, Sala 01, Centro, Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 03.228.056/0001-96, representada neste ato pelo seu Representante Legal Sr. Paulo Cezar Pandini, brasileiro, de união estável, jornalista, residente e domiciliado à Rua Isidoro Teu, 145, Centro, Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná, portador do RG nº 6.358.108-9 SSP/PR e do CPF nº 938.883.849-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Agência de Notícias e/ou Publicidade para Divulgação de Matérias de Interesse dos Municípios, firmado em 03 de Abril de 2013, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 005/2013, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o valor global para R\$ 141.243,00 (Cento e quarenta e um mil duzentos e quarenta e três reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 04 de Fevereiro de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**ANTONIO BORGES RABEL**  
**CONTRATANTE**

  
**MUNIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME**  
**PAULO CEZAR PANDINI**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

## 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 039/2013 DE CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E/OU PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DOS MUNICÍPIES, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA MUNIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ANTONIO BORGES RABEL, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MUNIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Theodorico Rodrigues da Cunha, s/nº, 1º Andar, Sala 01, Centro, Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 03.228.056/0001-96, representada neste ato pelo seu Representante Legal Sr. Paulo Cezar Pandini, brasileiro, de união estável, jornalista, residente e domiciliado à Rua Isidoro Teu, 145, Centro, Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná, portador do RG nº 6.358.108-9 SSP/PR e do CPF nº 938.883.849-15, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Agência de Notícias e/ou Publicidade para Divulgação de Matérias de Interesse dos Municípios, firmado em 03 de Abril de 2013, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 005/2013, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o valor global para R\$ 141.243,00 (Cento e quarenta e um mil duzentos e quarenta e três reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 04 de Fevereiro de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
MUNIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME  
PAULO CEZAR PANDINI  
CONTRATADA

Testemunhas:  \_\_\_\_\_



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 020/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA CLINICA MÉDICA IBEMA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CLINICA MÉDICA IBEMA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Fernandes Badotti, nº 42, Centro, município de Guaraniaçu, Estado do Paraná, CNPJ sob nº 04.614.571/0001-77, representada neste ato por seu sócio gerente Dr. Antonio Ramos dos Santos Junior, RG nº 3.103.056-0/PR e CPF nº 819.607.009-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado em 26 de Fevereiro de 2013, originário da Licitação Pública, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 002/2013, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, alterando o valor global em mais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).


**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 04 (quatro) meses a partir de 26/02/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 25 de Fevereiro de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
CLINICA MÉDICA IBEMA S/A LTDA  
ANTONIO RAMOS DOS SANTOS JUNIOR  
CONTRATADA

Testemunhas:  \_\_\_\_\_



**DOS FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVA:**

A Lei de Licitações, em seu artigo 57, II estabelece que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nos termos de sua redação, o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prescreve que a prorrogação do contrato, quando se tratar de serviços cuja execução seja de forma contínua, isto é, de necessidade perene para a Administração Pública e que causará danos à mesma se a prestação de tal serviço for paralisada, é permitido o aditamento do contrato por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, isto é, por cinco anos, e os preços e condições de pagamento ofertados pelo contratado, para fins de prorrogação, devem propiciar vantagens para a Administração pública, que no caso há, pois, o Contratado se propõe a prestar os serviços pelo mesmo valor praticado no exercício financeiro anterior.

Conclue-se, portanto, diante de todo o exposto e analisado, pela prorrogação do contrato de serviços junto à Prefeitura Municipal obedecidas as condições, quais sejam: os serviços serem executados de forma contínua; o período de tempo igual ao período inicial do contrato, sem que haja qualquer intervalo, limitado a sessenta meses e os preços e condições de pagamento ofertados pelo contratado propiciarem vantagens para a Administração Pública.

  
ANTÔNIO BORGES RABEL

PREFEITO





O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificação ICP - BRASIL

<p>Município de Ibema Secretaria Municipal de Administração Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000 Gestão 2013/2016 <a href="http://www.pibema.pr.gov.br">http://www.pibema.pr.gov.br</a></p>	<p><b>IBEMA PREFEITURA</b> <b>MUNICIPAL:64883</b> <b>167968</b></p> <p><small>Assinado de forma digital por IBEMA PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968 DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Cabca Econômica Federal, ou=AC CAIXA PJ V2, cn=IBEMA PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968 Dados: 2015.03.03 08:04:14 -03'00'</small></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ACM 2013 / 2016

**2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 020/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA IBEMA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euyrson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ANTONIO BORGES RABEL, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CLÍNICA MÉDICA IBEMA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Fernandes Badotti, nº 42, Centro, município de Guaraniáçu, Estado do Paraná, CNPJ sob nº 04.614.571/0001-77, representada neste ato por seu sócio gerente Dr. Antonio Ramos dos Santos Junior, RG nº 3.103.056-0/PR e CPF nº 819.607.009-87, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado em 26 de Fevereiro de 2013, originário da Licitação Pública, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 002/2013, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, alterando o valor global em mais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 04 (quatro) meses a partir de 26/02/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 25 de Fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

CLÍNICA MÉDICA IBEMA S/A LTDA  
ANTONIO RAMOS DOS SANTOS JUNIOR  
CONTRATADA

Testemunhas:

**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016**DOS FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVA:**

A Lei de Licitações, em seu artigo 57, II estabelece que:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nos termos de sua redação, o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prescreve que a prorrogação do contrato, quando se tratar de serviços cuja execução seja de forma contínua, isto é, de necessidade perene para a Administração Pública e que causará danos à mesma se a prestação de tal serviço for paralisada, é permitido o aditamento do contrato por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, isto é, por cinco anos, e os preços e condições de pagamento ofertados pelo contratado, para fins de prorrogação, devem propiciar vantagens para a Administração pública, que no caso há, pois, o Contratado se propõe a prestar os serviços pelo mesmo valor praticado no exercício financeiro anterior.

Conclue-se, portanto, diante de todo o exposto e analisado, pela prorrogação do contrato de serviços junto à Prefeitura Municipal obedecidas as condições, quais sejam: os serviços serem executados de forma contínua; o período de tempo igual ao período inicial do contrato, sem que haja qualquer intervalo, limitado a sessenta meses e os preços e condições de pagamento ofertados pelo contratado propiciarem vantagens para a Administração Pública.

  
ANTÔNIO BORGES RABEL

PREFEITO



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 012/2014 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DE LIXO URBANO (ORGÂNICO E RECICLÁVEL), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA.

Os infra-firmados, de um lado o MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, localizada à Loc. São Luiz, s/nº, Zona Rural, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.151.208/0001-50, representada neste ato pelo sócio gerente Sr. **Andrei Rafael Stang**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Iguacu, 10, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, portador do RG nº 8.382.109-4 SESP PR e do CPF nº 047.042.039-13, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Contratação de Serviços de Limpeza Pública, Coleta de Lixo Urbano (Orgânico e Reciclável), Transporte e Destinação Final dos Resíduos Domiciliares e Comerciais do Município, firmado em 10 de Fevereiro de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 001/2014, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, alterando o valor da contratação para **RS 41.784,60** (quarenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 90 (noventa) dias, e a vigência para fins de pagamentos, em mais 120 (cento e vinte) dias a partir de 10/02/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

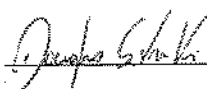
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 09 de fevereiro de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA  
Andrei Rafael Stang  
CONTRATADA

Testemunhas:







**DOS FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVA:**

A Lei de Licitações, em seu artigo 57, II estabelece que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nos termos de sua redação, o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prescreve que a prorrogação do contrato, quando se tratar de serviços cuja execução seja de forma contínua, isto é, de necessidade perene para a Administração Pública e que causará danos à mesma se a prestação de tal serviço for paralisada, é permitido o aditamento do contrato por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, isto é, por cinco anos, e os preços e condições de pagamento ofertados pelo contratado, para fins de prorrogação, devem propiciar vantagens para a Administração pública, que no caso há, pois, o Contratado se propõe a prestar os serviços pelo mesmo valor praticado no exercício financeiro anterior.

Conclue-se, portanto, diante de todo o exposto e analisado, pela prorrogação do contrato de serviços junto à Prefeitura do Município obedecidas as condições, quais sejam: os serviços serem executados de forma contínua; o período de tempo igual ao período inicial do contrato, sem que haja qualquer intervalo, limitado a sessenta meses e os preços e condições de pagamento ofertados pelo contratado propiciarem vantagens para a Administração Pública.

  
ANTÔNIO BORGES RABEL  
PREFEITO





O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

<p>Município de Ibema Secretaria Municipal de Administração Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000 Gestão 2013/2016 <a href="http://www.pibema.pr.gov.br">http://www.pibema.pr.gov.br</a></p>	<p><b>IBEMA PREFEITURA</b> <b>MUNICIPAL:648831</b> <b>67968</b></p> <p>Assinado de forma digital por IBEMA PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Econômica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=IBEMA PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968 Dados: 2015.02.13 08:10:30 -03'00'</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 012/2014 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DE LIXO URBANO (ORGÂNICO E RECICLÁVEL), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA.

Os infra-firmados, de um lado o MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Antonio Borges Rabel, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, localizada à Loc. São Luiz, s/nº, Zona Rural, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.151.208/0001-50, representada neste ato pelo sócio gerente Sr. Andrei Rafael Stang, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Iguazu, 10, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, portador do RG nº 8.382.109-4 SESP PR e do CPF nº 047.042.039-13, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Contratação de Serviços de Limpeza Pública, Coleta de Lixo Urbano (Orgânico e Reciclável), Transporte e Destinação Final dos Resíduos Domiciliares e Comerciais do Município, firmado em 10 de Fevereiro de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 001/2014, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

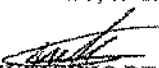
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, alterando o valor da contratação para **R\$ 41.784,60** (quarenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 90 (noventa) dias, e a vigência para fins de pagamentos, em mais 120 (cento e vinte) dias a partir de 10/02/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

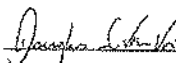
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 09 de fevereiro de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
**SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA**  
Andrei Rafael Stang  
CONTRATADA

Testemunhas:







**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**DOS FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVA:**

A Lei de Licitações, em seu artigo 57, II estabelece que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....  
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nos termos de sua redação, o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prescreve que a prorrogação do contrato, quando se tratar de serviços cuja execução seja de forma contínua, isto é, de necessidade perene para a Administração Pública e que causará danos à mesma se a prestação de tal serviço for paralisada, é permitido o aditamento do contrato por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, isto é, por cinco anos, e os preços e condições de pagamento ofertados pelo contratado, para fins de prorrogação, devem propiciar vantagens para a Administração pública, que no caso há, pois, o Contratado se propõe a prestar os serviços pelo mesmo valor praticado no exercício financeiro anterior.

Conclue-se, portanto, diante de todo o exposto e analisado, pela prorrogação do contrato de serviços junto à Prefeitura do Município obedecidas as condições, quais sejam: os serviços serem executados de forma contínua; o período de tempo igual ao período inicial do contrato, sem que haja qualquer intervalo, limitado a sessenta meses e os preços e condições de pagamento ofertados pelo contratado propiciarem vantagens para a Administração Pública.

  
ANTÔNIO BORGES RABEL

PREFEITO



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM. 2013 / 2016

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2014, DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA AGROTOMA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI.**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ANTONIO BORGES RABEL, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa AGROTOMA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua José Caldart, nº 187, Sala 03, Jardim Maria Luiza, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 14.062.035/0001-60, neste ato representada por Tatiane Tomazelli dos Santos, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Prates, 602, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, portadora do RG nº 6.970.031-4 SSP/PR e CPF nº 030.712.459-20, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de equipamentos, firmado em 28 de Novembro de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 008/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 30 (trinta) dias a partir de 31/01/2015, e a vigência, para fins de pagamento, em mais 30 (trinta) dias a partir de 31/01/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

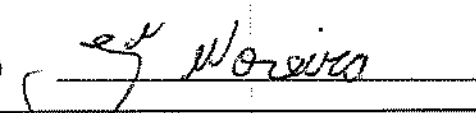
Ibema, 30 de Janeiro de 2015.

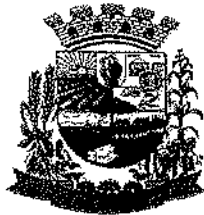
  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
AGROTOMA COM. DE IMP. AGRÍCOLAS EIRELI  
TATIANE TOMAZELLI DOS SANTOS  
CONTRATADA

Testemunhas:







**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2014, DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA AGROTOMA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI.**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **AGROTOMA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua José Caldart, nº 187, Sala 03, Jardim Maria Luiza, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 14.062.035/0001-60, neste ato representada por **Tatiane Tomazelli dos Santos**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Prates, 602, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, portadora do RG nº 6.970.031-4 SSP/PR e CPF nº 030.712.459-20, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de equipamentos, firmado em 28 de Novembro de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 008/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 30 (trinta) dias a partir de 31/01/2015, e a vigência, para fins de pagamento, em mais 30 (trinta) dias a partir de 31/01/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

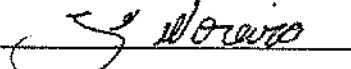
Ibema, 30 de Janeiro de 2015.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBEMA  
**ANTONIO BORGES RABEL**  
CONTRATANTE

  
**AGROTOMA COM. DE IMP. AGRÍCOLAS EIRELI**  
**TATIANE TOMAZELLI DOS SANTOS**  
CONTRATADA

Testemunhas:







# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2014, DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS BOFF LTDA ME.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ANTONIO BORGES RABEL, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS BOFF LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua Maranhão, nº 55, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.098.854/0001-14, neste ato representada por Sandra Cristina Bonatto Boff, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua São Paulo, nº 1794, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, portadora do RG nº 7.737.511-2 SSP/PR e CPF nº 050.763.569-86, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de equipamentos, firmado em 28 de Novembro de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 008/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 30 (trinta) dias a partir de 31/01/2015, e a vigência, para fins de pagamento, em mais 30 (trinta) dias a partir de 31/01/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

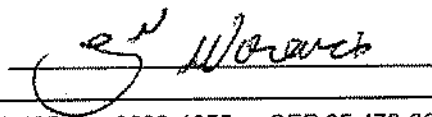
Ibema, 30 de Janeiro de 2015.

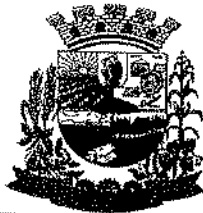
  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS BOFF LTDA - ME  
SANDRA CRISTINA BONATTO BOFF  
CONTRATADA

Testemunhas:







# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2014, DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS BOFF LTDA ME.**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ANTONIO BORGES RABEL, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS BOFF LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua Maranhão, nº 55, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.098.854/0001-14, neste ato representada por Sandra Cristina Bonatto Boff, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua São Paulo, nº 1794, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, portadora do RG nº 7.737.511-2 SSP/PR e CPF nº 050.763.569-86, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de aquisição de equipamentos, firmado em 28 de Novembro de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 008/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 30 (trinta) dias a partir de 31/01/2015, e a vigência, para fins de pagamento, em mais 30 (trinta) dias a partir de 31/01/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.


E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 30 de Janeiro de 2015.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

  
COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS BOFF LTDA - ME  
SANDRA CRISTINA BONATTO BOFF  
CONTRATADA

Testemunhas:







# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 023/2014 E TERMO ADITIVO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 648.831.679-68; resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 023/2014**, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Realização de Exames Laboratoriais e de Análises Clínicas, para atendimento do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, de 17 de março de 2014, Tomada de Preços nº. 005/2014 e Termo Aditivo firmados com a empresa **LABORATÓRIO BIOCLÍNICO IBEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Maranhão, 471, Sala 02, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 05.466.244/0001-88, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Sergio Luiz Titenis, portador do RG nº 3.723.247-5 SSP/PR e do CPF nº 695.088.109-63, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão **unilateral** do Contrato nº 023/2014, Contratação de Empresa para Realização de Exames Laboratoriais e de Análises Clínicas, para atendimento do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, celebrado em 17 de março de 2014.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual tem amparo no disposto nos Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual unilateral é o interesse público justificado pelo envolvimento da empresa contratada em operação da polícia e investigação do Ministério Público, com ampla divulgação dos fatos na mídia e na rede mundial de computadores.

### CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, não havendo pagamento, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Catanduvas - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibema, 22 de junho de 2015.

  
Antonio Borges Rabel  
Prefeito

*Realizado  
06/07/2015*  






**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 023/2014 E TERMO ADITIVO**

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 648.831.679-68; resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 023/2014, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Realização de Exames Laboratoriais e de Análises Clínicas, para atendimento do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, de 17 de março de 2014, Tomada de Preços nº. 005/2014 e Termo Aditivo firmados com a empresa **LABORATÓRIO BIOCLÍNICO IBEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Maranhão, 471, Sala 02, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 05.466.244/0001-88, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Sergio Luiz Titenis, portador do RG nº 3.723.247-5 SSP/PR e do CPF nº 695.088.109-63, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão **unilateral** do Contrato nº 023/2014, Contratação de Empresa para Realização de Exames Laboratoriais e de Análises Clínicas, para atendimento do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, celebrado em 17 de março de 2014.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A rescisão contratual tem amparo no disposto nos Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O motivo da rescisão contratual unilateral é o interesse público justificado pelo envolvimento da empresa contratada em operação da polícia e investigação do Ministério Público, com ampla divulgação dos fatos na mídia e na rede mundial de computadores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, não havendo pagamento, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Catanduvas - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibema, 22 de junho de 2015.

  
Antonio Borges Rabel  
Prefeito



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 025/2014 E TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 648.831.679-68; resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 025/2014, que tem como objeto a Aquisição de Medicamentos e Medicamentos Excepcionais, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, de 21 de março de 2014, Tomada de Preços nº. 006/2014 e Termo Aditivo firmados com a empresa **FERNAMED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cassiano Jorge Fernandes, 2058, Vila Tolentino, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.759.433/0001-86, representada neste ato pelo Sr. **Gelson Martins Teixeira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 575.171.509-87 e do RG nº 4.170.099-8 SSP/PR, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 025/2014, Aquisição de Medicamentos e Medicamentos Excepcionais, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, celebrado em 21 de março de 2014.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual tem amparo no disposto nos Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual unilateral é o interesse público justificado pelo envolvimento da empresa contratada em operação da polícia e investigação do Ministério Público, com ampla divulgação dos fatos na mídia e na rede mundial de computadores.

### CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, não havendo pagamento, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Catanduvas - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibema, 22 de junho de 2015.

  
**Antonio Borges Rabel**  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 025/2014 E TERMO ADITIVO**

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 648.831.679-68; resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 025/2014, que tem como objeto a Aquisição de Medicamentos e Medicamentos Excepcionais, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, de 21 de março de 2014, Tomada de Preços nº. 006/2014 e Termo Aditivo firmados com a empresa **FERNAMED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cassiano Jorge Fernandes, 2058, Vila Tolentino, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 04.759.433/0001-86, representada neste ato pelo Sr. **Gelson Martins Teixeira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 575.171.509-87 e do RG nº 4.170.099-8 SSP/PR, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 025/2014, Aquisição de Medicamentos e Medicamentos Excepcionais, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, celebrado em 21 de março de 2014.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A rescisão contratual tem amparo no disposto nos Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O motivo da rescisão contratual unilateral é o interesse público justificado pelo envolvimento da empresa contratada em operação da polícia e investigação do Ministério Público, com ampla divulgação dos fatos na mídia e na rede mundial de computadores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, não havendo pagamento, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Catanduvas - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibema, 22 de junho de 2015.

  
Antonio Borges Rabel  
Prefeito



## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 026/2014 E TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 648.831.679-68; resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 026/2014, que tem como objeto a Aquisição de Medicamentos e Medicamentos Excepcionais, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, de 21 de março de 2014, Tomada de Preços nº. 006/2014 e Termo Aditivo firmados com a empresa **DZ9 COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cuiabá, 4791, Sala 03, Alto Alegre, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 14.526.940/0001-23, representada neste ato pelo Sr. **Alexsandro dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 033.035.399-36 e do RG nº 7.642.936-7 SSP/PR, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 026/2014, Aquisição de Medicamentos e Medicamentos Excepcionais, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, celebrado em 21 de março de 2014.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual tem amparo no disposto nos Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual unilateral é o interesse público justificado pelo envolvimento da empresa contratada em operação da polícia e investigação do Ministério Público, com ampla divulgação dos fatos na mídia e na rede mundial de computadores.

### CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, não havendo pagamento, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



# **IBEMA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

ADM 2013 / 2016

---

## **CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Catanduvas - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibema, 22 de junho de 2015.

  
**Antonio Borges Rabel**  
Prefeito





**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 026/2014 E TERMO ADITIVO**

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 648.831.679-68; resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 026/2014, que tem como objeto a Aquisição de Medicamentos e Medicamentos Excepcionais, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, de 21 de março de 2014, Tomada de Preços nº. 006/2014 e Termo Aditivo firmados com a empresa **DZ9 COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cuiabá, 4791, Sala 03, Alto Alegre, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 14.526.940/0001-23, representada neste ato pelo Sr. **Alexsandro dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 033.035.399-36 e do RG nº 7.642.936-7 SSP/PR, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 026/2014, Aquisição de Medicamentos e Medicamentos Excepcionais, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, celebrado em 21 de março de 2014.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A rescisão contratual tem amparo no disposto nos Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O motivo da rescisão contratual unilateral é o interesse público justificado pelo envolvimento da empresa contratada em operação da polícia e investigação do Ministério Público, com ampla divulgação dos fatos na mídia e na rede mundial de computadores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, não havendo pagamento, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Catanduvas - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibema, 22 de junho de 2015.

  
Antonio Borges Rabel  
Prefeito



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 036/2014 E TERMO ADITIVO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 648.831.679-68; resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 036/2014**, que tem como objeto a Aquisição de Materiais Cirúrgicos, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, de 28 de março de 2014, Tomada de Preços nº. 012/2014 e Termo Aditivo firmados com a empresa **ALVES E SARTOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Souza Naves, 3223, Centro, município de Cascavel, inscrita no CNPJ nº 07.724.523/0001-20, representada neste ato pelo Sr. **Odair José Sartor**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 020.887.939-09 e do RG nº 5.725.605-2SSP/PR, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão **unilateral** do Contrato nº 036/2014, Aquisição de Materiais Cirúrgicos, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, celebrado em 28 de março de 2014.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual tem amparo no disposto nos Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual unilateral é o interesse público justificado pelo envolvimento da empresa contratada em operação da polícia e investigação do Ministério Público, com ampla divulgação dos fatos na mídia e na rede mundial de computadores.

### CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, não havendo pagamento, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



# **IBEMA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

ADM 2013 / 2016

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Catanduvas - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibema, 22 de junho de 2015.

  
**Antonio Borges Rabel**  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 036/2014 E TERMO ADITIVO**

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 648.831.679-68; resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 036/2014, que tem como objeto a Aquisição de Materiais Cirúrgicos, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, de 28 de março de 2014, Tomada de Preços nº. 012/2014 e Termo Aditivo firmados com a empresa **ALVES E SARTOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Souza Naves, 3223, Centro, município de Cascavel, inscrita no CNPJ n.º 07.724.523/0001-20, representada neste ato pelo Sr. **Odair José Sartor**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 020.887.939-09 e do RG nº 5.725.605-2SSP/PR, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 036/2014, Aquisição de Materiais Cirúrgicos, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família) e Hospital Municipal, celebrado em 28 de março de 2014.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A rescisão contratual tem amparo no disposto nos Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O motivo da rescisão contratual unilateral é o interesse público justificado pelo envolvimento da empresa contratada em operação da polícia e investigação do Ministério Público, com ampla divulgação dos fatos na mídia e na rede mundial de computadores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, não havendo pagamento, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Catanduvas - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibema, 22 de junho de 2015.

  
Antonio Borges Rabel  
Prefeito



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 039/2014 E TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 648.831.679-68; resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 039/2014, que tem como objeto a Aquisição de Materiais Odontológicos, para atender o Centro de Saúde e UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família), de 31 de março de 2014, Tomada de Preços nº. 013/2014 e Termo Aditivo firmados com a empresa **ALVES E SARTOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Souza Naves, 3223, Centro, município de Cascavel, inscrita no CNPJ nº 07.724.523/0001-20, representada neste ato pelo Sr. **Odair José Sartor**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 020.887.939-09 e do RG nº 5.725.605-2SSP/PR, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 039/2014, Aquisição de Materiais Odontológicos, para atender o Centro de Saúde e UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família), celebrado em 31 de março de 2014.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual tem amparo no disposto nos Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual unilateral é o interesse público justificado pelo envolvimento da empresa contratada em operação da polícia e investigação do Ministério Público, com ampla divulgação dos fatos na mídia e na rede mundial de computadores.

### CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, não havendo pagamento, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



# **IBEMA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

ADM 2013 / 2016

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Catanduvas - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibema, 22 de junho de 2015.

**Antonio Borges Rabel**  
**Prefeito**





**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 039/2014 E TERMO ADITIVO**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 648.831.679-68; resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 039/2014**, que tem como objeto a Aquisição de Materiais Odontológicos, para atender o Centro de Saúde e UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família), de 31 de março de 2014, Tomada de Preços nº. 013/2014 e Termo Aditivo firmados com a empresa **ALVES E SARTOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Souza Naves, 3223, Centro, município de Cascavel, inscrita no CNPJ nº 07.724.523/0001-20, representada neste ato pelo Sr. **Odair José Sartor**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 020.887.939-09 e do RG nº 5.725.605-2SSP/PR, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 039/2014, Aquisição de Materiais Odontológicos, para atender o Centro de Saúde e UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família), celebrado em 31 de março de 2014.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A rescisão contratual tem amparo no disposto nos Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O motivo da rescisão contratual unilateral é o interesse público justificado pelo envolvimento da empresa contratada em operação da polícia e investigação do Ministério Público, com ampla divulgação dos fatos na mídia e na rede mundial de computadores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, não havendo pagamento, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Catanduvas - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibema, 22 de junho de 2015.

  
**Antonio Borges Rabel**  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2015**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO LUIZ PAUWELZ**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **IBEMA COMÉRCIO DE ALARMES MONITORADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, 117, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.688.288/0001-88, representada neste ato pelo sócio Sr. **Denilson Jose dos Santos**, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, passando o valor mensal a R\$ 1.180,00 Um mil cento e oitenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 11 de Novembro de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Paulo Luiz Pauwelz

  
IBEMA COM. DE ALARMES MONIT. LTDA  
Denilson José dos Santos



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

### 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0677/2015

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO LUIZ PAUWELZ**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **IBEMA COMÉRCIO DE ALARMES MONITORADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, 117, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.688.288/0001-88, representada neste ato pelo sócio Sr. **Denilson Jose dos Santos**, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, passando o valor mensal a R\$ 1.180,00 (Um mil cento e oitenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 11 de Novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
Paulo Luiz Pauwelz

IBEMA COM. DE ALARMES MONIT. LTDA  
Denilson José dos Santos



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2014**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO LUIZ PAUWELZ**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **R. BUHLER COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 277, KM 536,5, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 14.646.972/0001-62, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **Rosni Buhler**, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditivada a quantidade metafísica dos itens 3 e 4, da planilha de itens da Cláusula Primeira do contrato original, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, passando o total de litros do Óleo Diesel S-500 para 150.000 e o total de litros de Óleo Diesel S-10 para 25.000.

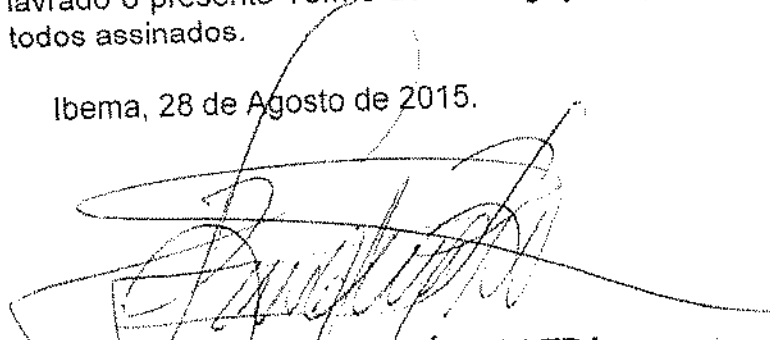
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em função do aumento no número de litros, fica igualmente alterado o valor total pactuado, respeitando-se o valor unitário por litro praticado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 28 de Agosto de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Paulo Luiz Pauwelz

  
R. BUHLER COMBUSTÍVEIS LTDA  
Rosni Buhler



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

**IBEMA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL:64883**  
**167968**

Assinado de forma digital por IBEMA  
PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa  
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2,  
cn=IBEMA PREFEITURA  
MUNICIPAL:64883167968  
Dados: 2015.10.06 08:22:44 -03'00'



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2014**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO LUIZ PAUWELZ**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **R. BÜHLER COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 277, KM 536,5, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 14.646.972/0001-62, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **Rosni Buhler**, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditivada a quantidade metafísica dos itens 3 e 4, da planilha de itens da Cláusula Primeira do contrato original, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, passando o total de litros do Óleo Diesel S-500 para 150.000 e o total de litros de Óleo Diesel S-10 para 25.000.

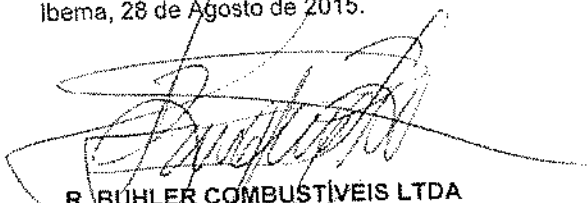
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em função do aumento no número de litros, fica igualmente alterado o valor total pactuado, respeitando-se o valor unitário por litro praticado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 28 de Agosto de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Paulo Luiz Pauwelz

  
R. BÜHLER COMBUSTÍVEIS LTDA  
Rosni Buhler



## 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 012/2015

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO LUIZ PAUWELZ**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **NATHÃ LINHARES CAMARGO DA CUNHA - COMÉRCIO DE GÁS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Pitanga, 364, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.641/0001-03, representada neste ato pelo Sr. **Nathã Linhares Camargo da Cunha**, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 60 (sessenta) dias, a partir de 01/09/2015 e a vigência por igual período, a partir de 01/10/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 26 de Agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
Paulo Luiz Pauwelz

NATHÃ LINHARES CAMARGO DA CUNHA -  
COMÉRCIO DE GÁS-ME  
Nathã Linhares Camargo da Cunha



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

**IBEMA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL:648831**  
**67968**

Assinado de forma digital por IBEMA  
PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa  
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2,  
cn=IBEMA PREFEITURA  
MUNICIPAL:64883167968  
Dados: 2015.09.15 07:54:53 -03'00'



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 012/2015**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito PAULO LUIZ PAUWELZ, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa NATHÁ LINHARES CAMARGO DA CUNHA - COMÉRCIO DE GÁS-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Pitanga, 364, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.980.641/0001-03, representada neste ato pelo Sr. Nathá Linhares Camargo da Cunha, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.688/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 60 (sessenta) dias, a partir de 01/09/2015 e a vigência por igual período, a partir de 01/10/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 26 de Agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
Paulo Luiz Pauwelz

NATHÁ LINHARES CAMARGO DA CUNHA -  
COMÉRCIO DE GÁS-ME  
Nathá Linhares Camargo da Cunha





## **1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 013/2015**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO LUIZ PAUWELZ**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RODRIGO MIOTTO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pitanga, 337, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 02.632.226/0001-30, representada neste ato pelo proprietário Sr. **Rodrigo Miotto**, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 60 (sessenta) dias, a partir de 01/09/2015 e a vigência por igual período, a partir de 01/10/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 26 de Agosto de 2015.

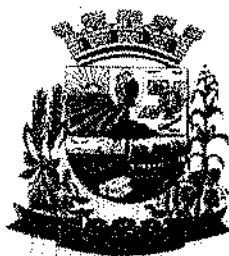
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Paulo Luiz Pauwelz

**RODRIGO MIOTTO – ME**  
Rodrigo Miotto



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

<p>Município de Ibema Secretaria Municipal de Administração Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000 Gestão 2013/2016 <a href="http://www.pibema.pr.gov.br">http://www.pibema.pr.gov.br</a></p>	<p><b>IBEMA PREFEITURA</b> <b>MUNICIPAL:64883</b> <b>167968</b></p> <p><small>Ativado de forma digital por IBEMA PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968 DPA - CO BR, INCP - BRASIL, CNAE - Caixa Econômica Federal, ou SAC CAIXA Papel: 014IBEMA PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968 09/09/2013 09:02 04.05.14 - 03707</small></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

**1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 013/201**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de interno, com sede à Av. Ney Euyrson Napoli, nº 1426, inscrito no CN 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu **PAULO LUIZ PAUWELZ**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **RODRIGO MIOTTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pitanga, 337, Cel de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 02.632.226/0001-30 neste ato pelo proprietário Sr. **Rodrigo Miotto**, com base no previsto pelo p Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do con prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 60 (sessenta) dia 01/09/2015 e a vigência por igual período, a partir de 01/10/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 26 de Agosto de 2015.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Paulo Luiz Pauwelz

**RODRIGO MIOTTO - ME**  
Rodrigo Miotto



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

## 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2015

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO LUIZ PAUWELZ**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **LIMPESUL DISTRIBUIDORA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua São Luiz, 3150, Bairro Jardim Cristal, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 01.846.273/0001-14, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **Nei Pedro da Silva**, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 60 (sessenta) dias, a partir de 01/09/2015 e a vigência por igual período, a partir de 01/10/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 26 de Agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
Paulo Luiz Pauwelz

LIMPESUL DISTRIBUIDORA LTDA – EPP  
Nei Pedro da Silva



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2015**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito PAULO LUIZ PAUWELZ, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LIMPESUL DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua São Luiz, 3150, Bairro Jardim Cristal, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.846.273/0001-14, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Nei Pedro da Silva, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 60 (sessenta) dias, a partir de 01/09/2015 e a vigência por igual período, a partir de 01/10/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 25 de Agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
Paulo Luiz Pauwelz

LIMPESUL DISTRIBUIDORA LTDA – EPP  
Nei Pedro da Silva



## **1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 009/2015**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO LUIZ PAUWELZ**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **A.T.M. ALIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua das Dálias, 212, Bairro Guarujá, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.862.721/0001-24, representada neste ato pelo sócio Sr. **Alexandre Tolotti de Mesquita**, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 60 (sessenta) dias, a partir de 01/09/2015 e a vigência por igual período, a partir de 01/10/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 26 de Agosto de 2015.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Paulo Luiz Pauwelz

**A.T.M. ALIMENTOS LTDA - EPP**  
Alexandre Tolotti de Mesquita



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

**IBEMA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL:648831**  
**67968**

Assinado de forma digital por IBEMA  
PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa  
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2,  
cn=IBEMA PREFEITURA  
MUNICIPAL:64883167968  
Dados: 2015.09.09 08:03:16 -03'00'



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 009/2015**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito PAULO LUIZ PAUWELZ, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa A.T.M. ALIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua das Dálias, 212, Bairro Guarujá, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.862.721/0001-24, representada neste ato pelo sócio Sr. Alexandre Tolotti de Mesquita, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 60 (sessenta) dias, a partir de 01/09/2015 e a vigência por igual período, a partir de 01/10/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 26 de Agosto de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Paulo Luiz Pauwelz

  
A.T.M. ALIMENTOS LTDA - EPP  
Alexandre Tolotti de Mesquita



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

## 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 085/2014

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO LUIZ PAUWELZ**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RESTAURANTE BELLO PRATO LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. **Nelson Macedo Santana**, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 6 (seis) meses, e a vigência por igual período, passando o prazo até 28/02/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o valor global em mais **R\$ 16.900,00** (Dezesseis mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA**- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 26 de Agosto de 2015.



MUNICÍPIO DE IBEMA  
Paulo Luiz Pauwelz



RESTAURANTE BELLO PRATO LTDA  
Nelson Macedo Santana



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

**IBEMA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL:648831**  
**67968**

Assinado de forma digital por IBEMA  
PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa  
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2,  
cn=IBEMA PREFEITURA  
MUNICIPAL:64883167968  
Dados: 2015.08.27 08:07:39 -03'00'



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 085/2014**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO LUIZ PAUWELZ**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **RESTAURANTE BELLO PRATO LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. **Nelson Macedo Santana**, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 6 (seis) meses, e a vigência por igual período, passando o prazo até 28/02/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, alterando o valor global em mais R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA**- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 26 de Agosto de 2015.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Paulo Luiz Pauwelz

**RESTAURANTE BELLO PRATO LTDA**  
Nelson Macedo Santana





# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2014, DE AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS EM GERAL QUE SERÃO DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA COLLA & SILVA LTDA - ME.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Luiz Pauwelz, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.574.030-9 SSP/PR e do CPF nº 545.688.979-04, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa COLLA & SILVA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Rio Grande do Sul, 132 - Centro, município de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.132.932/0001-48, ora representada pelo sócio gerente Sr. Edeni José Colla, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 132, Centro, Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná, portador do RG nº 4.187.482-1 SSP/PR e do CPF nº 581.175.719-00, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Impressos Gráficos em Geral que serão destinados às diversas secretarias do município, firmado em 24 de Julho de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 028/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

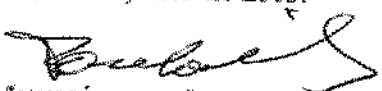
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o prazo de execução do objeto em mais 06 (seis) meses, a partir de 24/07/2015 e o prazo de vigência do objeto, para fins de pagamento, em mais 06 (seis) meses, a partir de 24/08/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 23 de Julho de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
PAULO LUIZ PAUWELZ  
CONTRATANTE

  
COLLA & SILVA LTDA ME  
EDENI JOSÉ COLLA  
CONTRATADA

Testemunhas:







**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2014, DE AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS EM GERAL QUE SERÃO DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA COLLA & SILVA LTDA - ME.**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Luiz Pauwelz, brasileiro, casado, portador da CI/RC nº 3.574.030-9 SSP/PR e do CPF nº 545.688.979-04, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa COLLA & SILVA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Rio Grande do Sul, 132 - Centro, município de Guaraniãçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.182.932/0001-48, ora representada pelo sócio gerente Sr. Edeni José Colla, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 132, Centro, Município de Guaraniãçu, Estado do Paraná, portador do RG nº 4.187.482-1 SSP/PR e do CPF nº 581.175.719-00, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Impressos Gráficos em Geral que serão destinados às diversas secretarias do município, firmado em 24 de Julho de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 028/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

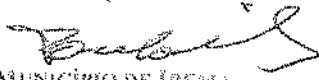
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

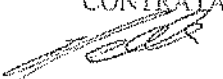
**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o prazo de execução do objeto em mais 06 (seis) meses, a partir de 24/07/2015 e o prazo de vigência do objeto, para fins de pagamento, em mais 06 (seis) meses, a partir de 24/08/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

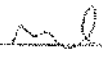
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

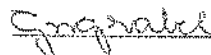
Ibema, 23 de Julho de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
PAULO LUIZ PAUWELZ  
CONTRATANTE

  
COLLA & SILVA LTDA ME  
EDENI JOSÉ COLLA  
CONTRATADA

Testemunhas:







# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2014, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E CURSOS DIVERSOS EM CURITIBA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Paulo Luiz Pauwelz**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.574.030-9 SSP/PR e do CPF nº 545.688.979-04, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 111, Bairro Estreito, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.647.884/0001-35, representada neste ato pelos Srs. **Amaury Alfredo Hardt**, portador do RG nº 1.481.628 SSP/SC e do CPF nº 471.445.649-00; e **Giovani Luiz Martins**, portador do RG nº 2.021.304-2 SSP/SC e do CPF nº 611.570.079-53, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Contratação de Empresa para Serviços de Transporte de Pessoas para Tratamento de Saúde e Cursos Diversos em Curitiba, firmado em 23 de Julho de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 026/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o prazo de execução do objeto em mais 30 (trinta) dias, a partir de 23/07/2015 e o prazo de vigência do objeto, para fins de pagamento, em mais 30 (trinta) dias, a partir de 23/08/2015.


**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

  
**Amaury Alfredo Hardt**  
CPF: 471.445.649-00  
AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA  
Procurador

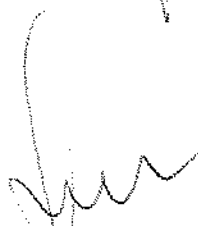
Ibema, 22 de Julho de 2015.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Paulo Luiz Pauwelz  
CONTRATANTE

  
**Giovani Luiz Martins**  
CPF: 611.570.079-53  
AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA  
Procurador

AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA  
Amaury Alfredo Hardt  
Giovani Luiz Martins  
Procuradores

Testemunhas:



  
Glaciane N. G. Rabel



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2913 / 2016

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2014, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E CURSOS DIVERSOS EM CURITIBA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado de Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Paulo Luiz Pauwelz, brasileiro, casado, portador da CI/RC nº 3.574.036-9 SSP/PK e do CPF nº 545.688.979-04, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 111, Bairro Estreito, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.647.884/0001-35, representada neste ato pelos Srs. Amaury Alfredo Hardt, portador do RG nº 1.481.628 SSP/SC e do CPF nº 471.445.649-00; e Giovani Luiz Martins, portador do RG nº 2.021.304-2 SSP/SC e do CPF nº 611.570.079-53, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Contratação de Empresa para Serviços de Transporte de Pessoas para Tratamento de Saúde e Cursos Diversos em Curitiba, firmado em 23 de Julho de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 026/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o prazo de execução do objeto em mais 30 (trinta) dias, a partir de 23/07/2015 e o prazo de vigência do objeto, para fins de pagamento, em mais 30 (trinta) dias, a partir de 23/08/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 22 de Julho de 2015.

Giovani Luiz Martins  
CPF: 611.570.079-53  
AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA  
Procurador

Amaury Alfredo Hardt  
CPF: 471.445.649-00  
AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA  
Procurador

MUNICÍPIO DE IBEMA  
Paulo Luiz Pauwelz  
CONTRATANTE

Amaury Alfredo Hardt  
Giovani Luiz Martins  
Procuradores

22.07.15

Testemunhas:



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2014, DE AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA HILGERT COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ANTONIO BORGES RABEL, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2SSP/PR e do CPF nº 648.831.679-68, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa HILGERT COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Cianorte, 1196 - Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.103.327/0001-63, ora representada pelo sócio gerente Sr. Adriano Paulo Hilgert, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Cianorte, 1212 - Centro - Município de Ibema, Estado do Paraná, portador do RG nº 6.882.873-2 SSP/PR e do CPF nº 023.444.799-02, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Óleos Lubrificantes e Filtros, que serão destinados a Manutenção e Funcionamento de Veículos e Máquinas da Frota Rodoviária do Município, firmado em 02 de Junho de 2014, originária da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 022/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o prazo de vigência do objeto, para fins de pagamento, em mais 30 (trinta) dias, a partir de 02/07/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 01 de Julho de 2015.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

HILGERT COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA  
ADRIANO PAULO HILGERT  
CONTRATADO

Testemunhas:



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL.

<p>Município de Ibema Secretaria Municipal de Administração Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000 Gestão 2013/2016 <a href="http://www.pibema.pr.gov.br">http://www.pibema.pr.gov.br</a></p>	<p><b>IBEMA PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968</b> Assinado de forma digital por IBEMA PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=IBEMA PREFEITURA MUNICIPAL:64883167968 Dados: 2015.07.07 08:08:44 -03'00'</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2014, DE AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA HILGERT COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA.**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ANTONIO BORGES RABEL, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2SSP/PR e do CPF nº 648.831.679-68, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa HILGERT COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Cianorte, 1196 - Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.103.327/0001-63, ora representada pelo sócio gerente Sr. Adriano Paulo Hilgert, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Cianorte, 1212 - Centro - Município de Ibema, Estado do Paraná, portador do RG nº 6.882.873-2 SSP/PR e do CPF nº 023.444.799-02, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Óleos Lubrificantes e Filtros, que serão destinados a Manutenção e Funcionamento de Veículos e Máquinas da Frota Rodoviária do Município, firmado em 02 de Junho de 2014, originária da Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 022/2014, consoante o permissivo legal previsto pelos §§ 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, alterando o prazo de vigência do objeto, para fins de pagamento, em mais 30 (trinta) dias, a partir de 02/07/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 01 de Julho de 2015.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
ANTONIO BORGES RABEL  
CONTRATANTE

HILGERT COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA  
ADRIANO PAULO HILGERT  
CONTRATADO

Testemunhas: